



TERMO DE REFERÊNCIA LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto Locação de imóvel tipo escolar para instalação e funcionamento do anexo (maternal) da ESCOLA M.E.I.F. DEODORO DE MENDONÇA em conformidade com a legislação pertinente, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.2. Pelo serviço de aluguel a contratada disponibilizará o imóvel ao município e seus representantes legalmente designados neste termo, contendo as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
01	Locação de imóvel tipo Escolar para instalação e funcionamento do anexo (maternal) da Escola M.E.I.F. Deodoro de Mendonça. <i>Obs: O imóvel localizado na Rua Carmona nº 02, centro, Itupiranga, possui 8 salas de aulas e 2 salas reservas, banheiros, refeitório e area de recreação adaptadas para atendimento de crianças com idade mínima de 03 anos. Os atendimentos (aulas) públicos acontecerá sempre no período vespertino.</i>	Mês	12

2. JUSTIFICATIVA

Visando atender a demanda da ESCOLA M.E.I.F. DEODORO DE MENDONÇA, que atende as modalidades de Educação Infantil e fundamental (1º ao 5º ano). Haja vista que a escola no momento não possui salas suficiente para alocação das novas turmas (maternal), e a Secretaria Municipal de Educação não possui prédio próprio, sendo necessária a locação de um prédio de terceiros para o funcionamento temporário do serviço;

2.1. Considerando que o imóvel acima referenciado é o unico na cidade que atende todas as necessidades exigidas sem precisar de nenhuma interveção de construção civil, facilitando o funcionamento de imediato das aulas.

2.2. Considerando que o Municipio de Itupiranga pretende oferecer condições adequadas na educação incluindo a parte física das Escolas ligadas a Secretaria de Educação por ser de extrema importância para atender não apenas a aprendizagem dos alunos, como também a comodidade dos mesmos. Respeitando o fato de que a educação desempenha importante papel na formação de crianças e adolescentes é que devemos oferecer adequadas condições de trabalho, valorizando cada profissional do sistema de ensino do nosso municipio.

2.3. Considerando que a situação fática exige da administração pública providências





rápidas e eficazes, pois a falta de espaço físico adequado, poderá comprometer o desenvolvimento dos serviços relativos à educação, tendo vista a necessidade física da Unidade Escolar.

- 2.4. Para manter a qualidade nas atividades escolares, considerando a inegável relevância do objeto requisitado, é que surge a necessidade da contratação de aluguel, por se tratar de uma modalidade ágil e transparente e que possibilita uma negociação eficaz entre as partes. Desta forma, defronte de tais necessidades e com fulcro em dar celeridade aos procedimentos administrativo e, conseqüentemente, visando a economia processual e maior eficiência do processo, torna-se conveniente e oportuno a emissão da justificativa para locação de imóvel destinado a utilização da ESCOLA M.E.I.F. DEODORO DE MENDONÇA.

3. JUSTIFICATIVA DO VALOR A SER CONTRATADO

3.1 O custo total desta contratação será definido após realização da avaliação do imóvel e será informado em adendo a este termo de referência.

3.2. O imóvel será submetido à avaliação da Secretaria de Educação, por meio de Laudo de Avaliação, realizado pela Comissão, atestando o valor de mercado do imóvel.

3.3. O valor da locação será definido após avaliação do prédio, incluindo o valor de energia elétrica e internet, pois o imóvel possui instalações próprias em perfeita condição de uso (energia solar)

4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.A despesa decorrente da contratação correrá por conta da dotação orçamentária: Unidade Orçamentária:

0503 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Dotação : 2.085 Manutensão da Secretaria Municipal de Educação

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

0501 – FUNDEB

Dotação : 2.070 MANUT. DO ENS. FUND. – FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Dotação : 2.074 MANUT. DO ENS. INFANTIL. – FUNDEB 30%

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, **podendo ser prorrogável**, enquanto houver interesse público, mediante Termo Aditivo, vinculada a inclusão no Plano Plurianual – PPA, bem como nas próximas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's e mediante a existência de Dotação Orçamentária, dentro do período.

6. REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, tomando-se por base o Índice Nacional De Preços Ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado na forma prevista neste contrato.

7. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O prazo estabelecido para que o Locador compareça na **Prefeitura Municipal de Itupiranga** para a assinatura do Instrumento Contratual será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A locação do imóvel será somente para funcionamento das aulas no período vespertino, onde toda a estrutura de salas de aulas, banheiros, refeitório e área de recreação será de uso exclusivo, durante esse período, da Secretaria Municipal de Educação, através da Escola Deodoro de Mendonça.

8.2 A entrega do imóvel dar-se-á após a assinatura do contrato e/ou data do Termo de Entrega das chaves;

8.3 No Laudo de Vistoria constará do relatório fotográfico, apontando a situação em que se encontra o imóvel, quando do início da locação, a fim de que sejam resguardados os direitos e obrigações das partes contratantes;

8.4 As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil;

8.5 O **LOCATÁRIO** fica, desde já autorizado a fazer no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

8.6 Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis construído, poderão ser



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SEMED Nº 30.746.635/0001-01
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
E-mail: itupirangasemed@gmail.com
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA



PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



retiradas pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

9.1 Entregar o imóvel nas condições contratadas, incluindo piso, instalação hidráulica, instalação elétrica, instalação de combate a incêndio, forro, pintura, paredes e sanitário(s) feminino(s) e masculino(s);

9.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, resguardando o LOCATÁRIO dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direito sobre coisa alugada.

9.3 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;

9.4 Pagar os impostos (IPTU e TPEI) incidentes sobre o imóvel;

9.5 Incorrer nas despesas relacionadas com: a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel; b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação;

9.6 Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessária junto a Sec. Mun. De Educação, apresentando, mensalmente, as certidões negativas de débito necessárias à liquidação e pagamento da despesa;

9.7 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

9.8 Responder pelos danos diretamente causados à Sec. Mun. De Educação ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**.

9.9 O **LOCADOR** deverá informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

9.10 O **LOCADOR** observará as demais disposições previstas na Lei Federal nº 8.245/91.

9.11 O LOCADOR responderá, pelos débitos de energia elétrica, Internet, água e de serviço de telefonia ou de outros meios de comunicação anteriores e durante à locação;

9.12 Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

9.13 Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel logo após a sua publicação;

9.14 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções





PREFEITURA
ITUPIRANGA
A GENTE FAZ.



cabíveis por descumprimento de dever contratual;

9.15 Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

11. Obriga-se o Locatário a:

11.1 – O LOCATÁRIO deverá servir-se do imóvel para o fim previamente convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

11.2 – **Designar Servidor** responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que deverá ser o elemento de ligação entre as partes e de responder em nome do órgão pela relação técnica e administrativa entre as partes;

11.3 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços prestados;

11.4 – Aplicar a **LOCADORA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

11.5 – Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

11.6 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrências de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção.

11.7 - O **LOCATÁRIO** “deverá comunicar ao locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros”

11.8 - Realizar reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

11.9 - Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado ao **LOCATÁRIO** o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.10 - Entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao **LOCATÁRIO**;

11.11 - Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água, esgoto e gás, se houver gás encanado;

11.12 Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, nahipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

11.14 Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do Locador;

11.15 Se durante a locação, se deteriorar a coisa alugada, sem culpa do locatário, a este caberá pedir redução proporcional do aluguel, ou resolver o contrato, caso já não sirva a coisa para o fim a que se destinava;

11.16 O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

O regime de execução do objeto deste Termo de Referência é o de Empreitada por preço Unitário (mensal).

13. DA FORMA DE PAGAMENTO



Av. Quatorze de Julho nº 12
CNPJ Nº 05.077.102/0001-29
CNPJ SEMED Nº 30.746.635/0001-01
E-mail: Itupiranga.pmi@itupiranga.pa.gov.br
E-mail: itupirangasemed@gmail.com
CEP: 68580.000 - Itupiranga /PA



13.1 O aluguel deverá ser pago ao **LOCADOR**, mensalmente, ao gestor do contrato, será efetuado pelo LOCATÁRIO até o décimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a contra respectiva pelo locador e concluído o processo próprio para solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO, o mesmo será realizado, mediante ordem bancária creditada em conta corrente a ser informada pelo LOCADOR.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste termo, a Administração poderá, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, devidamente garantida à prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor da contratação e demais cominações legais, as penalidades de:

14.1.1. Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação do serviço;

14.1.2. Multa, pelo descumprimento das obrigações contratuais;

14.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

- a. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b. Ensejar retardamento da execução de seu objeto,
- c. Não manter a proposta,
- d. Falhar na execução do contrato,
- e. Reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 02 anos e, no máximo, pelo prazo de até 05 anos, entre outros comportamentos, e em especial quando:

- a. Apresentar documentação falsa;
- b. Comportar-se de modo inidôneo;
- c. Cometer fraude fiscal;
- d. Fizer declaração falsa;
- e. Fraudar na execução do contrato.

14.2. Para condutas descritas nas alíneas dos subitens 14.1.3 e 14.1.4, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com as





sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a de declaração de inidoneidade estabelecida no item 14.1 desta cláusula.

14.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

14.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

14.6. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

14.7. Caso a faculdade prevista no item 14.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

14.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 14.12 e 14.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

14.9. Decorrido o prazo previsto no item 14.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

14.10. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.11. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão Contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade do objeto desta licitação;

15.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Gerência SEMED;

15.3 A Gestão do Contrato ficará a cargo da SEMED.

15.3 Compete ao fiscal do contrato:

15.3.1 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos





serviços;

15.3.2 Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do termo de referência, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto da contratante quanto da contratada.

15.3.3 Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (art. 68 da Lei nº 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

15.3.4 Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.

15.3.5 Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas.

15.3.6 Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

15.3.7 Recusar serviço irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no termo de referência e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

15.3.8 Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;

15.3.9 Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

15.4 Cabe ao Gestor do Contrato:

15.4.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

15.4.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

15.4.3 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

15.4.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço;

15.4.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.4.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

15.4.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

15.4.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

15.4.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.4.10 Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.4.11 Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar à Secretaria de Administração a minuta do termo aditivo de renovação contratual com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final;

15.4.12 Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;





15.4.13 Fiscalizar a averbação do contrato junto à matrícula do imóvel, a ser efetuada pelo locador.

16. CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA LOCAÇÃO:

O imóvel possui as seguintes características:

- 16.1 Localização na região central, zona urbana, conforme a tabela descrita no item 1.1 ;
 - 16.2 O imóvel possui 8 salas de aulas e 2 salas reservas, todas adaptadas para crianças, banheiros, refeitório e espaço recreativo com as respectivas estrutura escolar
 - 16.3 Fácil acesso ao sistema de transporte, de forma a facilitar o acesso tanto do público quanto dos colaboradores à Unidade.
 - 16.4 Imóvel em perfeitas condições e apto ao uso imediato, sem que seja necessário haver intervenções estruturais de obras civis para permitir o uso.
 - 16.5 Possuir área construída de 1.531,99 m² dentre salas de aulas, assim como demais setores.
- Instalações elétricas e hidráulicas em perfeito estado de funcionamento ;
- 16.6 Dispor de boas condições e infra-estrutura, não apresentar patologias nos elementos estruturais que compõem a edificação, como trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura, pontos de infiltração, mofo e manchas

17. PROPOSTAS

- 17.1 A propostas deve atender as condições exigidas neste termo de referência.
- 17.2 A proponente deverá apresentar proposta de preços e demais documentos conforme solicitação, pelo órgão competente.
- 17.3 O valor da locação deverá ser compatível com o preço de mercado, mediante prévia avaliação, conforme orienta o Inciso X, do Art. 24 da lei 8666/93.
- 17.4 As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios:
 - I – Dados do participante: nome/razão social, CPF/CNPJ, telefone, endereço, e-mail de contato;
 - II – Endereço do imóvel;
 - III – Valor do aluguel pretendido;
 - IV – Documento comprobatório de propriedade do imóvel, de preferência cópia da certidão de registro do imóvel ou contrato de compra e venda;
 - V – Certidão negativa de débitos quanto ao Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- 17.5 Os documentos abaixo também deverão acompanhar a proposta:
 - I – quando se tratar de pessoa jurídica:
 - a) registro comercial, no caso de locador empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de locador sociedade empresarial;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de locador sociedade civil;





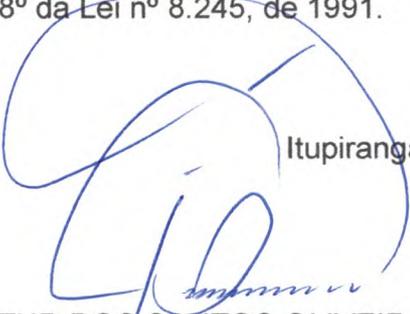
- localidade onde está situado o imóvel;
- e) certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - f) prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
 - g) prova da regularidade relativa aos débitos trabalhistas – CNDT.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos nos termos da Legislação pertinente;

18.2 O contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

Itupiranga - PA, 10 de Janeiro de 2023.



ARTUR DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 013/2021

